DECRETO Nº 002 de 17 de janeiro de 2017.

"Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, estabelece exceções à proibição, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

Considerando que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, atingindo o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a redução dos repasses Federais e Estaduais, em função da atual situação financeiro-econômica do país, e a necessidade de adequação dos gastos com salários e encargos;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos, observar e cumprir restritamente a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º. Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Porto Amazonas – PR.

§ 1º. Excetuam-se da proibição prevista no caput deste Decreto, dispensando prévia autorização do Diretor do Departamento e/ou Prefeito, as seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;

II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à

população, e;

III – de emergência/excepcionalidade na área da saúde.

§ 2º. Nas situações referidas no parágrafo anterior, será necessário o preenchimento de requerimento com justificativa e assinatura do Diretor de Departamento para posterior pagamento das horas extraordinárias realizadas.

§ 3º. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto dependerá de justificativa e prévia aprovação do Diretor de Departamento de lotação do servidor e/ou do Prefeito.

Art. 2º. Fica igualmente vedada a realização de horas extras pelos servidores ocupantes de emprego público com jornada diária ou semanal reduzida.

Art. 6º. Os reflexos financeiros deste Decreto deverão observar a capacidade orçamentária e o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, 17 de janeiro de 2017.

Antonio Altair Polato
Prefeito Municipal